

EDITAL DE CADASTRAMENTO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CURSO SUPERIOR DE LETRAS, COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)/LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA, NO SEMESTRE 2014.2

A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DACA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), considerando o disposto na Portaria Normativa nº 21 – MEC, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2012; considerando o Edital nº 002/2014 - COMPERVE, de 28 de abril de 2014; torna público o edital de cadastramento, remanejamento e matrícula para os candidatos selecionados para ingresso no 2º período letivo de 2014 no Curso Superior de Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)/Língua Portuguesa como segunda língua.

1. AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1. A UFRN adotará a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC.

1.2. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012.

1.2.1. Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento dos candidatos selecionados ocorrerá nas seguintes datas, horários e local:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
24 e 25 de julho de 2014	08h às 11h e 14h às 17h	Na Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da PROGRAD, no Prédio da Reitoria, Campus Central da UFRN, em Natal/RN

2.2. Para todos os candidatos, o cadastramento somente ocorrerá se o interessado entregar, todos e de uma só vez, nos prazos, horários e locais estabelecidos no item 2.1 deste edital, os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade (cópia legível e autenticada). Pode ser substituída por Passaporte, carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

II. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível e autenticada). Dispensável caso a Carteira de Identidade ou documento equivalente já contenha o número do CPF.

III. Diploma ou Certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio (cópia legível e autenticada).

Pode ser substituído por Diploma ou Certificado ou Certidão de conclusão de curso superior, **mas não por histórico ou comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo na UFRN.**

IV. Apenas para os candidatos do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação

(cópia legível e autenticada), para os candidatos estrangeiros, os maiores de 45 anos no ato do cadastramento e para aqueles que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2013.

V. Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (cópia legível e autenticada) ou obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>(original).

Dispensada, mediante comprovação (cópia legível e autenticada), para os candidatos estrangeiros, os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 07/10/2012, os maiores de 70 anos no ato do cadastramento, os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório e os que perderam os direitos políticos.

VI. Procuração pública, registrada em cartório, ou particular, com firma reconhecida em cartório (cópia legível e autenticada). **Exigida no caso do candidato enviar procurador para agir em seu nome.**

2.3. O candidato beneficiado por ação afirmativa baseada na reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverá entregar no momento do cadastramento, **além dos documentos exigidos no item 2.2**, o Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia legível e autenticada), emitido pela mesma escola que expediu o diploma de conclusão do ensino médio, comprovando que cursou todo o ensino médio **exclusivamente** em escolas públicas brasileiras da rede municipal, estadual ou federal, sob pena de perda da vaga. **Não têm direito à vaga candidatos que cursaram parte ou a totalidade do ensino médio em outros países ou em escolas privadas, mesmo em escolas gratuitas ou como bolsista integral.**

2.3.1. Para os candidatos beneficiados por ação afirmativa baseada na reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) que tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, **desde que não tenham cursado nenhuma parte do ensino médio em escolas privadas ou qualquer outro tipo de escola que não seja da rede pública brasileira, mesmo gratuita**, deverá ser apresentado o histórico escolar de todos os anos cursados no ensino médio (cópia legível e autenticada) e declaração assinada de que satisfaz os critérios da ação afirmativa, conforme modelo que estará disponível no momento do cadastramento (original), sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

2.4. O candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa para pretos, pardos ou indígenas definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 2.2 e 2.3**, declaração assinada pelo candidato de que se considera preto, pardo ou indígena, conforme modelo que estará disponível no momento do cadastramento (original), sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

2.5. O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas aos candidatos de baixa renda definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 2.2 e 2.3**, comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que têm rendimentos (cópias legíveis e autenticadas), demonstrando que a renda familiar bruta mensal por pessoa é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo. Os procedimentos de comprovação da renda estão descritos no Anexo I deste edital.

2.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste edital ou com documentação incompleta, sendo eliminado o candidato que não efetivar o cadastramento.

2.7. O cadastramento poderá ser realizado mediante procuração do interessado (cópia legível e autenticada), passada por instrumento público (em cartório) ou particular com firma reconhecida.

2.8. A autenticação das cópias dos documentos exigidos para o cadastramento poderá ser realizada previamente, em cartório, ou no próprio local do cadastramento, desde que o candidato apresente o documento original juntamente com a cópia do documento. **Não serão feitas cópias no local do cadastramento.**

3. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NÃO OCUPADAS (2ª CHAMADA E ÚLTIMA)

3.1. Caso existam vagas não ocupadas após o cadastramento relativo à 1ª chamada ou vagas liberadas em razão da desistência de candidatos cadastrados, a Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da UFRN convocará os candidatos subsequentes classificados para o preenchimento das vagas remanescentes.

3.1.1. A divulgação da lista de convocados será publicada até às 23h59 do dia 28/07/2014.

3.1.2. O cadastramento dos candidatos selecionados ocorrerá nas seguintes datas, horários e local:

2ª CHAMADA (Preenchimento de vagas remanescentes não ocupadas)		
DATA	HORÁRIO	LOCAL
31/07/2014 e 01/08/2014	8h às 11h e 14 às 17h	Na Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da PROGRAD, no Prédio da Reitoria, Campus Central da UFRN, em Natal/RN

3.2. Na convocação para preenchimento de vagas remanescentes, a UFRN poderá convocar um número de candidatos maior do que o de vagas existentes.

3.2.1. A definição sobre a conveniência ou não de convocar mais candidatos do que o número de vagas, bem como o número de candidatos adicionais a serem incluídos, é de competência da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da UFRN.

3.2.2. Caso sejam convocados e compareçam mais candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados serão cadastrados e ocuparão as vagas; os restantes formarão o cadastro de reserva.

3.2.3. Caso compareçam candidatos em número igual ou inferior ao número de vagas, todos serão cadastrados e ocuparão as vagas.

3.2.4. Quando for convocado um número de candidatos maior do que o de vagas, a UFRN divulgará, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de cadastramento, quais candidatos foram selecionados para ocupar as vagas e quais foram incluídos no cadastro de reserva.

3.2.4.1. A relação dos candidatos que ocuparão as vagas remanescentes será publicada até às 23h59 da data de divulgação nas páginas <http://www.comperve.ufrn.br> e <http://www.prograd.ufrn.br>.

3.2.5. A inclusão em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN, presente ou futuro.

3.2.6. O candidato que for convocado e não comparecer para apresentação de documentos nos prazos e locais indicados, mesmo sendo o número de convocados superior ao número de vagas, não será incluído no cadastro de reserva, não sendo mais considerado no processo de preenchimento de vagas remanescentes.

3.2.7. A UFRN não se compromete com a publicação de relações de candidatos convocados pela imprensa nem por qualquer outro veículo de comunicação ou divulgação.

3.3. O cadastramento do candidato convocado para preenchimento de vaga não ocupada na 1ª chamada somente ocorrerá se o interessado entregar, todos e de uma só vez, no prazo, horário e local estabelecidos no item 3.1.2 deste edital, os documentos listados nos itens 2.2 a 2.5, com seus subitens, deste mesmo edital.

3.4. Aplicam-se ao cadastramento para preenchimento de vagas remanescentes não ocupadas (2ª chamada) as disposições dos itens 2.6 e 2.7 deste edital.

3.5. Os alunos convocados após o início do período letivo 2014.2 da UFRN devem estar cientes que poderão ingressar nas turmas com o período letivo já iniciado. Isso exigirá do candidato um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre para cumprir a frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFRN, não haverá abono das faltas e não serão previstos mecanismos de reposição das aulas já ministradas e das avaliações já realizadas.

4. DA MATRÍCULA

4.1. A matrícula em disciplinas será realizada simultaneamente com o cadastramento, de forma automática, pelo sistema de registro e controle acadêmico da UFRN (SIGAA).

4.2. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso.

4.2.1. Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração. **Recomenda-se que, caso o candidato deseje fazer alterações na matrícula, procure previamente a coordenação do seu curso para aconselhamento.**

4.2.2 **Não será possível efetuar alterações no plano de matrícula caso o cadastramento ocorra após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário 2014 da UFRN.**

5. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

5.1. Os alunos ingressantes que tenham se cadastrado e sido matriculados deverão confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

5.2. A confirmação de vínculo deve ser feita pessoalmente pelo aluno na coordenação do seu curso, no período de 21 de julho a 1º de agosto de 2014.

5.2.1. Não é permitida a confirmação de vínculo por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do aluno.

5.3. A não confirmação no prazo definido no item 5.2 extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

6. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

6.1. Eventuais estudos realizados anteriormente pelos candidatos em outras instituições de ensino superior ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação.

6.1.1. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados em outras instituições será feito em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução Nº 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013), particularmente nos artigos 270 a 274.

6.2. Os alunos ingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos a partir do 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do respectivo período de cadastramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

6.3. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem deverão ser entregues (original ou cópia autenticada) devidamente assinados e carimbados ou validados eletronicamente.

Natal, 17 de julho de 2014.

Fernanda Rodrigues Mittelbach
Diretora de Administração e Controle Acadêmico

Adelardo Adelino Dantas de Medeiros
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADASTRAMENTO A SEREM SEGUIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS DE BAIXA RENDA (Lei nº 12.711/2012 – Lei das Cotas)

O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas aos candidatos de baixa renda (Lei nº 12.711/2012 – Lei das Cotas) deverá entregar no momento do cadastramento, além dos documentos exigidos no item 2.2 e da comprovação de que estudou em escola pública do item 2.3, os seguintes documentos:

I. Declaração assinada (original) sobre a composição, número de membros da família e renda bruta de cada membro, utilizando formulário disponível no momento do cadastramento, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

Para efeito do cálculo da renda bruta *per capita*, entende-se como família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Para cada membro, deverá ser informada a renda bruta média dos meses de março a maio de 2014.

Serão considerados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e/ou imóveis. **Todos os rendimentos percebidos devem ser declarados e incluídos no cálculo da renda bruta média, inclusive aqueles de natureza informal e aqueles para os quais não se disponha de comprovantes impressos.**

II. Documentos (cópia legível e autenticada) que comprovam a renda de cada um dos membros da família para os quais foi declarada a percepção de renda não nula. Os documentos aceitos para comprovação estão indicados a seguir (é necessário apenas um dos documentos listados para cada uma das rendas percebidas pelo membro da família).

Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo de renda bruta *per capita* mensal, será considerado o salário mínimo vigente durante os meses de março a maio de 2014, correspondente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ROL DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1. Contracheques dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada);
- 1.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2014 (ano base 2013) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (cópia legível e autenticada);
- 1.3. Carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (cópia legível e autenticada);
- 1.4. Carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregado doméstico (cópia legível e autenticada);
- 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada); ou
- 1.6. Extratos bancários dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada).

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2014 (ano base 2013) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (cópia legível e autenticada);
- 2.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2014 (ano base 2013) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- 2.3. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2014 (ano base 2013) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);
- 2.4. Extratos bancários dos meses de março a maio de 2014 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (cópia legível e autenticada); ou
- 2.5. Notas fiscais de vendas referentes aos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada).

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada);
- 3.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2014 (ano base 2013) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (cópia legível e autenticada); ou
- 3.3. Extratos bancários dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada).

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2014 (ano base 2013) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (cópia legível e autenticada);
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2014 (ano base 2013) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovação de pagamento referente aos meses de março a maio de 2014, compatíveis com a renda declarada (cópia legível e autenticada); ou
- 4.4. Extratos bancários dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada).

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2014 (ano base 2013) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver (cópia legível e autenticada);
- 5.2. Extratos bancários dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada); ou
- 5.3. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada).

6. RENDIMENTOS INFORMAIS

- 6.1. Extratos bancários dos meses de março a maio de 2014 (cópia legível e autenticada);
 - 6.2. Declaração assinada do empregador ou contratante sobre o valor da remuneração dos meses de março a maio de 2014 (original); ou
 - 6.3. Declaração de que não existe nenhuma possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos meses de março a maio de 2014 (original).
- Nos casos das comprovações relacionadas aos itens 6.2 e 6.3, a análise do cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) e sua regulamentação será feita pela equipe técnica da UFRN no momento do cadastramento.